



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 5.662, DE 2018 **(Do Sr. Valdir Colatto)**

Sugere a alteração do decreto nº 4.887, de 2003, que institui o processo de concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos nos termos do art. 68 do ADCT

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Concessão do título de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos está prevista no art. 68 do ADCT. Em 2003, foi editado o Decreto nº 4.887, com o objetivo de instituir o devido processo administrativo destinado a conceder o título de propriedade das áreas ocupadas.

No entanto, no afã de dar o maior alcance possível ao mencionado Decreto, o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, criando conceitos, princípios e normas que só poderiam ser instituídos por lei.

Com o intuito de corrigir tais equívocos do mencionado decreto, apresentamos o Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a eleição do novo Presidente da República, vislumbra-se a possibilidade de se adotar uma política de governo mais ajustada ao propósito expresso no art. 68 do ADCT, qual seja: legitimar as posses dos ocupantes de áreas rurais que sejam reconhecidos como remanescentes de comunidades de quilombos.

Nesse sentido, sugerimos a alteração do decreto nº 4.887, de 2003, adotando-se como subsídio para a elaboração do novo regulamento as normas e disposições expressas no Projeto de Lei nº 1.836, de 2011, de nossa autoria.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO

FIM DO DOCUMENTO